DocuSign Envelope ID: F2EADB37-3E84-48CE-B073-0B8A3D9791ED

Continuação ▸

Diretor: **Fernando Chagas** Contador: **Cristiano Pavane** - CRC 1SP271178/O-8

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Administradores e Acionistas Chapada do Piauí II Holding S.A. **Opinião:** Examinamos as demonstrações financeiras individuais da Chapada do Piauí II Holding S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como as demonstrações financeiras consolidadas da Chapada do Piauí II Holding S.A. e suas controladas ("Consolidado"), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Chapada do Piauí II Holding S.A. e da Chapada do Piauí II Holding S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **Base para opinião:** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional:** Chamamos a atenção para as Notas 1.1, 1.2(d), 4.3(e), 19 e 30 às demonstrações financeiras, que descrevem que a Companhia apresentou excesso de passivos sobre ativos circulantes no encerramento do exercício no montante de R$ 389.387 mil, no consolidado e R$ 218.872 mil, na controladora. Adicionalmente, as referidas Notas explicativas descrevem que a Companhia não atingiu os índices descritos nas cláusulas restritivas (*covenants*) dos contratos de dívida com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Dessa forma: (i) até 31 de dezembro de 2022 o BNDES não tinha concedido *waiver* que suspende a exigibilidade da dívida no curto prazo, e consequentemente o montante de R$ 322.585 mil foi reclassificado do passivo não circulante para o circulante, (ii) o BNDES concedeu carta de *waiver* com data de 24 de março de 2023 com algumas condições suspensivas para efetiva validade do *waiver*, conforme descrito na Nota 30, as quais até a presente data ainda não foram materializadas. A situação patrimonial e financeira da Companhia, aliada à incerteza quanto a concretização das condições suspensivas decretadas pelo BNDES para outorgar a dispensa do vencimento antecipado da dívida com o mesmo, indicam a existência de incerteza relevante que pode levantar dúvida significativa sobre sua continuidade operacional. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto. **Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório do auditor:** A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. **Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas:** A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. • Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. • Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

São Paulo, 31 de março de 2023.
PricewaterhouseCoopers - Auditores Independentes Ltda. - CRC 2SP000160/O-5
Lia Marcela Rusinque Fonseca - Contadora CRC 1SP291166/O-4

PROFIZ S.A.

em constituição

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: Em 12 de dezembro de 2022, às 09:00 horas, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, à Rua Humberto de Campos, nº 1010, Sala 02, Vila Mercedes, CEP 19.802-092. **CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, em razão da presença da totalidade dos subscritores do capital social. **PRESENÇA:** Presente a totalidade dos subscritores do capital social, a saber: (i) **REFRIGELO CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES S.A.**, sociedade por ações, devidamente constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 1.010, Vila Mercedes, no município de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19.802-092, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.502.324/0001-12, e com registro perante a JUCESP sob **NIRE nº. 35300491360**; neste ato representada por seus representantes legais pelos Srs. Tiziano Giordano Pravato Filho e Roberto Doná Pereira do Carmo ("Leveros"); e (ii) **WELN PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, sociedade limitada, devidamente constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 507, sala 2, Centro, no município de Birigui, Estado de São Paulo - CEP: 16200-065, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.783.183/0001-95, e com registro perante a JUCESP sob **NIRE nº. 35260343799**, neste ato representada por seu representante legal Sr. William Silva da Costa ("WELN Participações"). **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Tiziano Giordano Pravato Filho; e Secretário: Roberto Doná Pereira do Carmo. **ORDEM DO DIA: (1)** deliberar sobre a constituição de sociedade por ações e aprovar o projeto de Estatuto Social; **(2)** estabelecer o montante de capital social inicial a ser subscrito e a respectiva participação de cada subscritor; **(3)** eleger os membros do Conselho de Administração e fixar-lhes os mandatos e remuneração; e **(4)** deliberar sobre o início das atividades da Companhia e consequente processo de registro perante os órgãos competentes. **DELIBERAÇÕES:** Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, todos os presentes, unanimemente e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: **(1)** aprovar a constituição de sociedade por ações que se denominará "PROFIZ S.A." ("Companhia"), a qual será regida de acordo com a legislação aplicável e os termos e condições previstos no Estatuto Social, o qual foi discutido e aprovado pelos presentes, conforme **Anexo I** à presente ata. A Companhia terá sede na Cidade de Assis, Estado de São Paulo, na Rua Humberto de Campos, nº 1010, Sala 02, Vila Mercedes, CEP 19.802-092 e terá como objeto (i) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, (ii) comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, (iii) agências de publicidade, e (iv) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; **(2)** aprovar o valor inicial do capital social da Companhia de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas com valor nominal de R$ 1.00 (um real) cada uma. As ações são ora subscritas na proporção de: (i) 2.500 (duas mil e quinhentas) ações ordinárias para Leveros, e (ii) 7.500 (sete mil e quinhentas) ações ordinárias para WELN Participações. Assim, Leveros subscreve, neste ato, 2.500 (duas mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R$1,00 (um real) cada, por preço unitário de emissão correspondente ao valor nominal unitário das ações, na forma do Boletim de Subscrição que é anexado a esta ata como seu **Anexo II** e que fica arquivado na sede da Companhia. WELN Participações subscreve, neste ato, 7.500 (sete mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R$1,00 (um real) cada, por preço unitário de emissão correspondente ao valor nominal unitário das ações, na forma do Boletim de Subscrição que é anexado a esta ata como seu Anexo II e que fica arquivado na sede da Companhia. Do valor do capital social inicial será integralizado a quantia de R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do inciso II, artigo 80, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em nome do subscritor Leveros e em favor da Companhia, na conta corrente bancária de titularidade da própria. O valor remanescente do capital social ora subscrito, que é de R$ 9.000,00 (nove mil reais), será pago em moeda corrente nacional, no prazo de até [30 (trinta)] dias a partir desta data, na respectiva proporção de participação de cada um dos subscritores, conforme os respectivos Boletins de Subscrição; **(3)** aprovar que administração da Companhia competirá a um Conselho de Administração e a uma Diretoria. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de **02 (dois) anos**, sendo permitida a reeleição. O Conselho de Administração terá as atribuições definidas em lei e no Estatuto Social. Por sua vez, a Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 (um) deles a ser designado Diretor Presidente e os demais sem designação específica, todos com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, e poderão ser destituídos, a qualquer tempo, por deliberação do mesmo órgão; **(3.1)** eleger, em razão da criação do Conselho de Administração, os seguintes indivíduos: **TIZIANO GIORDANO PRAVATO FILHO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, inscrito no CPF/ME sob o no 305.097.728-03 e portador da cédula de identidade RG nº 30.187.399-9 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Doutor Joelson Leal Lisboa, nº 70, Residencial Casa Blanca, Assis/SP, CEP 19815-826, para o cargo de membro do Conselho de Administração e Presidente do órgão; **ROBERTO DONÁ PEREIRA DO CARMO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, diretor financeiro, inscrito CPF/ME sob o nº 082.827.968/32 e portador da cédula de identidade RG nº 16.268.579-8 SSP/SP, domiciliado na cidade de Assis/SP, na Rua Ananias Máximo Souza, 237, CEP 19802-420, para o cargo de membro do Conselho de Administração; **PAULO HENRIQUE CARON**, brasileiro, casado no regime comunhão parcial de bens, coordenador jurídico, inscrito no CPF/ME sob o nº 435.684.318-58 e portador da cédula de identidade RG nº 40.563.963-6 SSP/SP, domiciliado na Cidade de Assis, Rua Euclides Nantes de Barros, nº 364, Nova Florínia, CEP 19803-290, para o cargo de suplente dos Conselheiros acima indicados; **EDMILSON ROGERIO NISTA MALESKI**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 24/11/1982, inscrito no CPF/ME sob o nº 303.587.898-69 e portador da cédula de identidade RG nº 28.087.029-2 SSP/SP, residente na Avenida Açucena, nº 550, Bloco 5, Casa 93, Estância Velha, Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 92.025-840, para o cargo de membro do Conselho de Administração; e seu suplente **WILLIAM SILVA DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 24/06/1996, inscrito no CPF/ME sob o nº 436.801.298-40 e portador da cédula de identidade RG nº 49.983.583-9 SSP/SP, residente na Rua Anchieta, nº 30, Perdizes Residencial Parque, Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16.200-137. Os membros efetivos e suplentes são ora eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, devendo permanecer em seus cargos até a posse dos seus sucessores. À vista da renúncia expressa dos Conselheiros, ora eleitos, em receber qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos, os acionistas deixaram de deliberar sobre a remuneração destinada aos Conselheiros; **(3.2)** os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse de seus cargos, mediante assinatura dos respectivos termos de posse, nos termos de posse anexos a esta ata como **Anexo III**; e **(3.3)** a Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e até igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral; **(4)** por fim, declarar a constituição da Companhia e aprovar a adoção das providências necessárias para o início das atividades da Companhia, incluindo o registro desta ata perante os órgãos competentes e publicação desta ata, nos termos da Lei das S.A. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. Assis, 12 de dezembro de 2022. **Acionistas: REFRIGELO CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES S.A.** Por: Roberto Doná Pereira do Carmo - Cargo: Diretor Financeiro e Por: Tiziano Giordano Pravato Filho - Cargo: Diretor Presidente. **WELN PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.** Por: William Silva da Costa - Cargo: Sócio Administrador. Visto do Advogado: **PAULO HENRIQUE CARON -** OAB/SP nº 400.153/SP. JUCESP sob NIRE nº 3530060907-7 em 01/02/2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1º. A **PROFIZ S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima fechada, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social (i) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, (ii) comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, (iii) agências de publicidade, e (iv) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. **Artigo 3º.** A Companhia tem sede na Cidade de Assis, Estado de São Paulo, na Rua Humberto de Campos, nº 1010, Sala 02, Vila Mercedes, CEP 19.802-092, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou extinguir filiais, agências, departamentos, escritórios, depósitos ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **CAPÍTULO II- CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) ações ordinárias, nominativas com valor nominal de R$ 1.00 (um real) cada uma. **Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º.** A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de Registro de Ações Nominativas. **Parágrafo 3º.** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria. **Parágrafo 4º.** O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia (i) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do primeiro dia do não cumprimento da obrigação; (ii) correção monetária na forma admitida em lei; e (iii) multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor em atraso e não integralizado. **Artigo 6º**. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. **CAPÍTULO III- ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, na forma da lei e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado por três vezes, no mínimo, no Diário Oficial e/ou nos termos da lei de S.A. e em outro jornal de grande circulação do local da sede da Companhia, contendo, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado do prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. **Parágrafo 2º.** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo 3º.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro membro do Conselho de Administração indicado pelos acionistas presentes, observado o disposto em Acordo de Acionistas. **Artigo 8º.** Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro de Registro de Ações Nominativas nos 02 (dois) dias úteis anteriores ao da data designada para a realização da referida Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, constituído na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, desde que haja o depósito do instrumento de procuração e documentos necessários na sede social da Companhia com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. **Parágrafo 2º.** O acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos exigidos poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente. **Parágrafo 3º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses de quóruns especiais previstas em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco, - **Artigo 9º.** A Assembleia Geral terá a atribuição de deliberar sobre as seguintes matérias, além das expressamente atribuídas a ela pela legislação aplicável: **(a)** modificação do Estatuto Social da Companhia; **(b)** qualquer distribuição de juros sobre capital próprio e/ou qualquer declaração, distribuição ou retenção de remuneração, lucros ou dividendos aos acionistas; **(c)** eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia e alterações no número de membros que compõem o referido órgão; **(d)** qualquer criação de nova classe de ações da Companhia, ou qualquer alteração das características, vantagens ou privilégios de ações de emissão da Companhia; **(e)** qualquer aumento de capital e/ou emissão de ações; **(f)** qualquer operação de desdobramento ou grupamento de ações da Companhia; **(g)** qualquer recompra, resgate, cancelamento ou amortização de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, bem como qualquer negociação, pela Companhia, com as suas próprias Ações e/ou valores mobiliários de sua emissão; **(h)** emissão de debêntures não conversíveis e conversíveis em ações, bônus de subscrição elou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações; **(i)** qualquer redução de capital; **(j)** qualquer decisão relacionada à transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, aquisição ou outra reorganização societária envolvendo Companhia; **(k)** abertura de capital da Companhia, bem como a realização de qualquer oferta pública; **(l)** dissolução ou liquidação envolvendo a Companhia e/ou cessação do estado de liquidação da Companhia; **(m)** qualquer decisão relacionada à confissão de autofalência ou apresentação de requerimento para recuperação judicial ou extrajudicial; **(n)** a cessão ou transferência, por quaisquer meios, a qualquer terceiro, de quaisquer direitos de propriedade industrial/intelectual pertencentes à Companhia e/ou a qualquer sociedade, direta e/ou indiretamente, ligada à Companhia; e **(o)** a remuneração global da administração da Companhia, bem como a criação de qualquer programa de opção de compra de ações da Companhia. **CAPÍTULO IV- DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO - Seção 1 - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração - Artigo 10º.** A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, estando seus membros dispensados de prestar caução para exercício das suas funções. **Parágrafo 1º.** Os Conselheiros e os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações, bem como permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Parágrafo 2º.** Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso. **Parágrafo 3º.** Os acionistas fixarão, em Assembleia Geral, a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração dos administradores poderá ser estipulada (i) de forma global, a ser distribuída entre eles por definição do Conselho de Administração, ou (ii) de forma individualizada. **Seção 2 - Conselho de Administração - Artigo 11º.** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º.** Qualquer vaga em qualquer posto no Conselho de Administração deverá ser preenchida pelo Conselheiro suplente nomeado pelo mesmo acionista que tiver previamente nomeado o Conselheiro substituído, sendo este substituído por um Conselheiro por ele indicado. **Parágrafo 2º.** Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. **Artigo 12.** O Conselho de Administração terá 1 (um(a)) Presidente, que será eleito(a) pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião de Assembleia Geral que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância deste cargo. **Parágrafo Único.** O(A) Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais. **Artigo 13.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente sempre que o interesse social exigir. **Parágrafo 1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de todos os membros em exercício e, sem segunda convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício. **Parágrafo 2º.** Sem prejuízo das formalidades de convocação exigidas na Lei das S.A., as convocações serão realizadas mediante envio de mensagem eletrônica (e-mail) a todos os membros do Conselho de Administração, em prazo não inferior a 7 (sete) dias antes da sua realização da respectiva reunião, especificando a ordem do dia da reunião. As reuniões ocorrerão na sede da Companhia. As convocações deverão ser instruídas com cópia de todos os documentos a serem encaminhados ou disponibilizados para os membros do Conselho de Administração ou de outra forma necessários ao pleno conhecimento e entendimento das matérias incluídas na ordem do dia. **Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho de Administração poderão participar e votar nas reuniões do Conselho, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participarem da reunião, devendo identificar quem participou remotamente. **Artigo 14.** É de competência do Conselho de Administração da Companhia a aprovação das seguintes matérias: **(a)** contratação de "Empresa de auditoria" independente e/ou substituição que não sejam uma das auditorias denominadas "big four": Deloitte Touche Tohmatsu, PwC, EY e KPMG; **(b)** qualquer mudança nas práticas contábeis da Companhia que não decorram de Lei; **(c)** definição da remuneração anual e pacotes de retenção dos executivos seniores, que deverão ser alinhadas com práticas de mercado, considerando o seguimento de atuação e porte da Companhia; **(d)** eleição da Diretoria; **(e)** o plano de negócios plurianual e o orçamento anual da Companhia; **(f)** qualquer transação entre a Companhia e suas partes relacionadas; **(g)** qualquer transação que envolva a formação de *joint ventures* pela Companhia e/ou aquisição de participação societária; **(h)** empréstimos e financiamentos que excedam o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e não estejam previstos no plano de negócios plurianual ou no orçamento anual da Companhia; **(i)** investimentos ou desinvestimentos que excedam o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e não estejam previstos no plano de negócios plurianual ou no orçamento anual da Companhia; **(j)** qualquer deliberação sobre o exercício, o conteúdo e o teor do voto a ser proferido pela Companhia (na qualidade de detentora de quaisquer ações ou quotas de outras pessoas jurídicas); **(k)** a aplicação de caixa da Companhia em qualquer investimento financeiro diferente de **(i)** operações compromissadas em títulos do tesouro nacional realizadas junto à instituição financeira considerada, por agência classificadora de risco em funcionamento no país, como de baixo risco de crédito e cujo patrimônio líquido seja superior a R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) **(ii)** títulos de renda fixa de emissão tesouro nacional; e **(iii)** certificados de depósito bancário dessas mesmas instituições financeiras. **(l)** suspensão das atividades de qualquer linha ou divisão de negócios que não esteja prevista no plano de negócios plurianual e/ou no orçamento anual aprovados e que possa acarretar uma redução no faturamento consolidado da Companhia dos últimos 12 (doze) meses igual ou superior a 10% (dez por cento) do faturamento acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores; **(m)** ajuizamento de ações tributárias envolvendo débitos ou créditos de tributos federais, estaduais ou municipais que excedem R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e/ou que tenham natureza declaratória, e possam dar ensejo a honorários de sucumbência para a Companhia; **(n)** concessão de aval, fiança entre outras garantias para terceiros; e **(o)** participação em licitação e/ou vendas de produtos ou serviços com dispensa de processo licitatório com Órgão Público. **Seção 3 - Diretoria - Artigo 15.** A Diretoria é o órgão de representação e direção executiva da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pelo Conselho de Administração, a condução dos negócios sociais, podendo e devendo praticar os atos necessários a tal fim. **Artigo 16.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 (um) deles designado Diretor Presidente, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição. **Artigo 17.** Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de registro de atas de reunião de Diretoria. **Artigo 18.** Os diretores permanecerão em seus cargos, mesmo após findo o mandato, até a investidura dos diretores que os sucederão. **Artigo 19.** A Diretoria reunir-se-á no mínimo duas vezes ao ano, e, excepcionalmente. sempre que necessário, por convocação de quaisquer dos diretores, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros, **Artigo 20.** A Companhia será representada pela assinatura: **(i)** conjunta de 2 (dois) Diretores; **(ii)** de qualquer Diretor em conjunto com a assinatura de um procurador legalmente constituído nos termos do Parágrafo 1º deste artigo para representar a Companhia, de acordo com a extensão dos poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato; e **(iii)** conjunta de 2 (dois) procuradores, legalmente constituídos nos termos do Parágrafo 1º deste artigo. **Parágrafo 1º.** As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ser sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. As procurações outorgadas para nomear procuradores para a Companhia deverão especificar os poderes conferidos na respectiva procuração, cujo prazo de validade deve ser estipulado no próprio instrumento e não poderá ser superior a 01 (um) ano, ressalvadas as procurações outorgadas com a cláusula *ad judicia*, que poderão ter prazo indeterminado. **Parágrafo 2º.** São expressamente vedados, sendo proibidos, nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, diretores, procuradores ou empregados que utilizem o nome da Companhia ou a envolverem em negócios ou operações estranhas ao objeto social. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - Artigo 21.** A Companhia tem um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e até igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo único.** O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - Artigo 22.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, que serão auditadas por auditor independente. **Parágrafo 1º.** A Companhia levantará, ainda, balanços semestrais, podendo aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços, respeitadas as limitações legais. **Parágrafo 2º.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá: **(i)** levantar balanços trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e **(ii)** declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo 3º.** A Companhia poderá, ainda, ad referendum da Assembleia Geral, em cada exercício social, pagar ou creditar juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços ou de lucros acumulados, devendo tais juros sobre capital próprio ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 23 deste Estatuto Social. **Artigo 23.** Levantado o balanço patrimonial, serão observadas, quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras: **a)** do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda; **b)** depois de deduzidas as parcelas descritas no item (a) acima, será deduzida importância a ser distribuída a título de participação dos empregados nos resultados da Companhia, conforme determinação do Conselho de Administração em observância ao Plano de Participação nos Resultados; **c)** observadas as condições e os limites dos parágrafos do artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações, será deduzida a importância a título de participação dos administradores nos lucros da Companhia, conforme determinado pelo Conselho de Administração, em observância ao Plano de Participação nos Resultados; **d)** os lucros remanescentes terão as seguintes destinações: **i** 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social; **ii** 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento do dividendo obrigatório; e **iii** até 70,0% (seten